



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVIII - Nº 3889 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 10 de outubro de 2023

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

## **LEI Nº 2349 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no âmbito do Município de Marataízes/ES, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes a plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

**§ 1º** São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

**§ 2º** São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Marataízes/ES.

**Art. 2º** Respeitadas às competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

**II** - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Marataízes/ES, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

**III** - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

**IV** - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

**V** - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais, sobretudo no intuito de propiciar o atendimento dos fins trazidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006);

**VI** - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

**VII** - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais:

**VIII** - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

**IX** - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

**X** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

**XI** - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**XII** - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

**XIII** - Propor ao Executivo, modificações em seu regimento interno;

**XIV** - Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

**XV** - Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

## CAPITULO II

### Da estrutura e do funcionamento

#### SEÇÃO I Da composição

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Plenário:

III - Secretaria Executiva.

**Art. 4º** O CMDM, assim como o próprio Plenário, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes dos Órgãos Governamentais e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre cidadãos que tenham atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.

**§ 1º** O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem eleitos em Assembleia previamente convocada.

**§ 2º** A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**§ 3º** O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.

**§ 4º** Os trabalhos a serem desempenhados pelo CMDM serão geridos pela Secretaria Executiva.

**§ 5º** A nomeação e posse da primeira composição do CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal, em um prazo de até trinta dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

I - cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção;

II - as decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

#### SEÇÃO II Dos recursos



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Marataízes/ES.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 9º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marataízes/ES, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 10** - Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

### SEÇÃO III Do funcionamento

**Art. 11** O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, pelo próprio Conselho, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo, modificações no Regimento Interno do Conselho;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12** Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

### CAPÍTULO III Das disposições finais e transitórias

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de outubro de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO